



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2019

DATA: 03/09/2019

EMENTA: Institui o Código de Posturas do Município de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Raul Cassel

RELATÓRIO:

O Vereador Raul Cassel apresentou à Câmara Municipal, em 03 de setembro de 2019, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, o qual institui o Código de Posturas do Município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 04/09/2019, conforme Ata nº60/2019. A Procuradoria desta Casa, opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Inicialmente, ressalta-se a inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

No que pertine a esta Comissão, não se vislumbram obstáculos que possam impedir o devido prosseguimento do feito.

Em assim sendo, conforme entendimento da Procuradoria desta Casa, inexistem óbices ao prosseguimento do devido processo legislativo.

No azo, verifica-se que o projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais no que respeita a esta Comissão, estando o processo devidamente habilitado a seguir seus trâmites.

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados na Comissão, oferta o presente voto favorável ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2019**.



Vereador Cristiano Coller
Relator "Ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 02 de março de 2020.



Vereador Enio Brizola

Presidente

Ausente

Vereador Enfermeiro Vilmar